|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  | 1000127882/2021 |
| PROTOCOLO | 1272573/2021 |
| INTERESSADO | M. A. M. (M. M. C. C.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 031/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 4 de abril de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica M. A. M. (M. M. C. C.), inscrita no CNPJ sob o nº 33.792.437/0001-64, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000127882/2021 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, M. A. M. (M. M. C. C.), inscrita no CNPJ sob o nº 33.792.437/0001-64, incorreu em infração ao art. 35, incisos X e XI, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado.

Porto Alegre - RS, 4 de abril de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Fábio André Zatti e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional